



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

seguintes alíneas:

No inciso II, do Art. 4º, do PL 71/2020, acrescenta as

"Art. 4º (...)

d) 1 (um) membro indicado pelo SMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região.

e) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região .

S/S., 21 de Julho de 2020.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

[Handwritten signatures in blue ink are scattered around the text, including one on the left, one below the name, and one on the right.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Incluir alínea "e" ao inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

e) 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária para auxiliar no enfrentamento das dificuldades diárias de pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção e permanência no mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso XV ao Art. 3º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

XVI - propor programas, projetos e medidas que valorizem políticas públicas voltadas aos aprendizes e aos deficientes;

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária tendo-se em vista as dificuldades enfrentadas por aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção ao mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 ao PL 71/2020, de autoria do Executivo

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

redação:

Inclui a alínea “d” no inciso II, do art. 4º, com a seguinte

Sorocaba.”




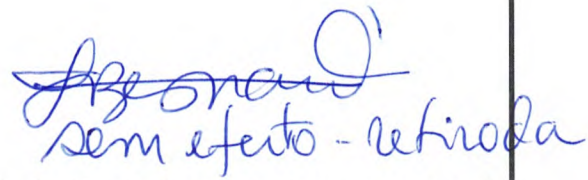

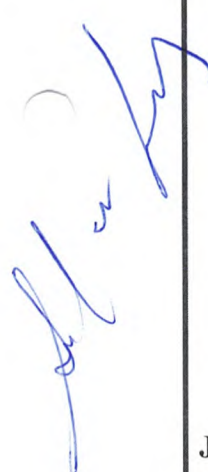
“d) 1 (um) representante do Conselho Sindical Regional de

S/S., 16 de julho de 2020


Renan Santos
Vereador

Justificativa: O Conselho Sindical Regional de Sorocaba representa as centrais sindicais da região na defesa de direitos dos trabalhadores, mostrando-se importante a participação no tema que trata o Projeto de Lei 71/2020.

Assinado sem efeito - retirada





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta alínea do Art. 12º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

i) 1(um) representante do Ministério do Trabalho;

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária para melhor enfrentamento das questões de trabalho, em especial das inerentes às dificuldades sentidas por aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção ao mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 06 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Incluir alínea "e" ao inciso II do Art. 4º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

d) 1 (um) membro indicado pelo Ministério do Trabalho;

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária não só para acrescentar em todo e qualquer ações do COMTER, mas em especial para auxiliar a minimizar as dificuldades enfrentadas por aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção e permanência no mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

Bernard



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 07 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modificar o caput do Art. 12º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

~~Art. 12. A constituição do Grupo de Apoio Permanente (GAP), será composto por, no mínimo de 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros, com o intuito de prestar apoio ao COMTER, na forma como segue:~~

Art. 12. A constituição do Grupo de Apoio Permanente (GAP), será composto por, no mínimo de 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros, com o intuito de prestar apoio ao COMTER, na forma como segue:

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária tendo-se em vista outras Emendas propostas que incluem dois outros membros ao Grupo de Apoio ao COMTER: um representante do Ministério do Trabalho e um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para melhor enfrentamento das questões de trabalho, em especial das inerentes às dificuldades sentidas por aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção ao mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

Armand



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 08 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta alínea do Art. 12º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

j) 1(um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária para melhor enfrentamento das questões de trabalho, em especial das inerentes às dificuldades sentidas pelas pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção ao mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 09 AO Projeto de Lei 71/2020

ADITIVA MODIFICATIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modificar o caput do Art. 4º do Projeto de Lei 71/2020, com a seguinte redação:

~~Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do Governo Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores.~~

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do Governo Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores.

Justificativa

A presente Emenda se faz necessária tendo-se em vista outras duas Emendas propostas que incluem dois outros membros ao COMTER: um representante indicado pelo Ministério do Trabalho e um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, frente as dificuldades enfrentadas por aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes no que se refere a inserção ao mercado de trabalho. Ademais, alinha-se com perfeição ao nosso ordenamento jurídico, em especial ao municipal, como por exemplo Lei nº 11730/2018.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

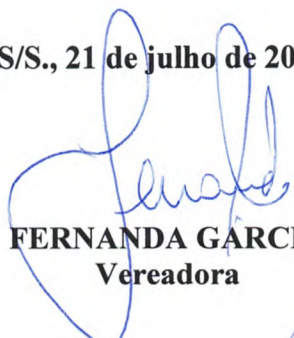
EMENDA Nº 10 AO PL 71.2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o inciso XVII ao art. 3º do PL 71.2020 com a seguinte redação:

XVII – propor programas e projetos que garantam empregabilidade da população LGBT.

S/S., 21 de julho de 2020.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

